**GOVERNO DO ESTADO [NOME**] **ou PREFEITURA MUNICIPAL [NOME**]

DECRETO n. [0000], de [dia] de [mês] de [ano].

Declara [Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública] nas áreas do [estado/município] afetadas por [desastre – COBRADE; Exemplo: Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0], conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O(A) Senhor(a) [nome completo], [Governador(a) do Estado de... / Prefeito(a) do Município de... localizado no Estado de...], no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Inserir o nº da Lei Estadual/Municipal] e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que [descrição sucinta do evento que causou o desastre, a data e a hora de ocorrência, sua duração e localização no território do estado/município];

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram [descrição sucinta dos danos humanos, materiais e/ou ambientais causados pelo desastre] e que são necessárias [descrição sucinta das ações de resposta e/ou reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local];

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do(a) [nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do estado/município] favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** **Fica declarada a(o)** [**Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública]** nas áreas do [estado/município] registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [desastre – COBRADE]**,** conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos [estaduais/municipais] para atuarem sob a coordenação do(a) [nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do estado/município], nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do(a) [nome do órgão de Proteção e Defesa Civil do estado/município].

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por [prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta)] dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do(a) [Governador(a) / Prefeito(a)], em [dia] de [mês] de [ano].

**[nome**]
Governador(a) / Prefeito(a) Municipal